

BRASIL BIO FUELS S.A.

CNPJ/MF nº 09.478.309/0001-66

NIRE 14.300.000.831

Companhia Aberta – Código CVM nº 27375

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS, DA BRASIL BIO FUELS S.A., REALIZADA EM 17 OUTUBRO DE 2024, SUSPENSA E REABERTA NOS DIAS 04, 13, 17, 19 e 27 DE DEZEMBRO DE 2024, SUSPENSA E REABERTA NOS DIAS 10, 17 E 24 DE JANEIRO DE 2025, SUSPENSA E REABERTA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2025, SUSPENSA E REABERTA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2025, SUSPENSA E REABERTA EM 07 DE MARÇO DE 2025, SUSPENSA E REABERTA EM 14 DE MARÇO DE 2025.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 14 de março de 2025, às 15:00 horas, suspensa e reaberta às 17:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), coordenada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), que também disponibilizou o link de acesso à assembleia.

2. **CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por meio do edital de primeira convocação publicado consoante com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos da Cláusula 10.1.2. do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Brasil Bio Fuels S.A.*" ("Escritura de Emissão" "Debênture" e "Emissão", respectivamente), celebrada em 19 de abril de 2022 entre Brasil Bio Fuels S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), conforme aditada, Fiadores (conforme definidos na Escritura de Emissão) e o Agente Fiduciário, publicada nas edições dos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2024 nas versões online do "Folha de Boa Vista".

3. **PRESENÇA:** Presentes (i) os titulares de **95,02% (noventa e cinco inteiros e dois centésimos por cento)** das Debêntures em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata ("Anexo I"); (ii) representantes do Agente Fiduciário; (iii) representantes da Emissora; (iv) representantes da Brasil Biofuels Acre S.A. ("BBF Acre"); e (v) representante do Pinheiro Guimarães Advogados, Assessores Legais dos Debenturistas ("Assessores Legais Debenturistas");

4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Malena Lima ("Presidente"), que convidou a Sra. Fernanda Shimura Perticarari para secretariá-la ("Secretário"), conforme aprovado pelos Debenturistas.

5. ORDEM DO DIA: Deliberação pelos Debenturistas sobre:

- I. Tendo em vista a data da AGD Confirmatória após o prazo estabelecido no item 9.1 do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, visto que a aprovação dos Instrumentos Definitivos ocorreu em 24 de setembro de 2024, revogar os efeitos da Condição Resolutiva e, conseqüentemente, aprovar a prorrogação do prazo da Data Limite (conforme definido no Sumário Preliminar), assim como o prazo previsto na Cláusula 9.1 do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, a ser votado e definido pelos Debenturistas em Assembleia;
- II. Aprovar a verificação do cumprimento das Condições Suspensivas (conforme definido Cláusula 8.1 do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão);
- III. Aprovar o teor do conteúdo das Informações Operacionais (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 3.2, I, do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, e aprovado em assembleia geral de debenturistas realizada em 24 de setembro de 2024, as quais serão disponibilizadas pela Emissora aos Debenturistas até o dia 10 dez de outubro de 2024.
- IV. Aprovar a verificação do cumprimento das Condições Precedentes de Primeira Cascata, conforme definidas no Anexo B, da correspondência relacionada à implementação da Primeira Cascata (conforme definido no Sumário Preliminar), enviada para o Agente Fiduciário em 24 de setembro de 2024, as quais serão disponibilizadas pela Emissora aos Debenturistas em até 1 dia útil de antecedência da realização desta Assembleia;
- V. Aprovar a proposta de estrutura jurídica, societária e operacional para o Drop Down da BBF Acre S.A., nos termos da Cláusula 8,1 viii do 4º Aditamento da Escritura de Debênture;
- VI. Aprovar o Mútuo Previsto (conforme definido na Cláusula 7.1.2.1, item (i), da Escritura de Emissão), a ser celebrado entre a Emissora e a Brasil Biofuels Acre S.A., as quais serão disponibilizadas pela Emissora aos Debenturistas em até 1 dia útil de antecedência da realização desta Assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: previamente às deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pelos presentes que tais hipóteses inexistem.

O Agente Fiduciário esclareceu que os itens “i”, “iii” e “iv” foram objeto de deliberação e aprovação em Assembleia realizada no dia 17 de outubro de 2024.

Isto posto, serão deliberados nesta assembleia os itens “ii”, “v” e “vi” da Ordem do Dia. Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:

Com relação ao item “ii” da Ordem do Dia, os Debenturistas representando **95,02% (noventa e cinco inteiros e dois centésimos por cento)** das Debêntures em Circulação deliberaram por atestar o cumprimento das Condições Suspensivas, com exceção das condições suspensivas previstas nos seguintes itens da Cláusula 8.1 do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão:

(a) Cláusula 8.1, item (ii), (b), (z), tendo em vista que foram outorgadas determinadas novas garantias (ou foram aprimoradas as garantias existentes) no âmbito das repactuações das dívidas com determinados Credores Relevantes, quais sejam, Fundo de Investimento de Direitos Creditórios Multisetorial Daniele; Daniele Multiplo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, mediante cessão da conta vinculada de depósito dos recebíveis; Itaú Unibanco S.A., por compartilhamento da garantia anteriormente cedida no âmbito do Termo de Renegociação e inclusão de novo devedor solidário, e Voltz Capital, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária, de modo que os Debenturistas presentes estão cientes e de acordo com as novas garantias outorgadas;

(b) Cláusula 8.1, item (iv), (b), (i), tendo em vista que o procedimento cautelar nº 1018493-62.2024.8.26.0100 foi extinto e os embargos de declaração opostos pela Companhia em 22 de julho de 2024, visando a prorrogar o procedimento cautelar não foram acolhidos, não tendo sido apreciado, até a presente data, o pedido de homologação do Aditamento, do Instrumento de Assunção de Dívida, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária;

Neste sentido, os Debenturistas presentes consigam que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas no âmbito desta Emissão, deverá opor Embargos de Declaração em face da sentença de extinção do processo cautelar em referência. A oposição dos Embargos de Declaração para tentativa de homologação do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão no âmbito no procedimento cautelar não afasta a renúncia ora concedida pelos Debenturistas ao cumprimento deste item da Condição Suspensiva.

(c) Cláusula 8.1, item (viii), tendo em vista que referida estrutura não será acordada no momento;

(d) Cláusula 8.1, item (x), tendo em vista que, a critério dos Debenturistas, não será necessária a constituição de uma nova sociedade de propósito específico;

(e) Cláusula 8.1, item (xi), tendo em vista que a Emissora não obteve a anuência prévia do Banco Sofisa S.A. para a realização do Drop Down, sendo certo que a Emissora e os Debenturistas se comprometem a aditar a Escritura de Emissão para incluir a não obtenção de referida anuência prévia do Banco Sofisa S.A., no prazo de 60 (sessenta) dias como evento de vencimento antecipado não-automático;

(f) Cláusula 8.1, item (xvi), tendo em vista que o pedido de transferência da licença da Emissora ainda está em fase de análise pelo órgão ambiental, de forma que não é possível apresentar a evidência emitida

pelo órgão competente de transferência ou emissão em nome da Emissora das licenças listadas no Anexo F do Aditamento;

(g) Cláusula 8.1, item (xviii), tendo em vista que o cartório de títulos e documentos da comarca de Belém, Estado do Pará recusou-se a registrar o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária, pelo fato de as partes não residirem na circunscrição territorial de Belém, Estado do Pará, mas os registros foram devidamente concluídos nas comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo, São Luís, Estado de Roraima e Jí-Paraná, Estado de Rondônia;

(h) Cláusula 8.1, item (xx), tendo em vista que o cartório de títulos e documentos da comarca de Belém, Estado do Pará recusou-se a registrar o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária, pelo fato de as partes não residirem na circunscrição territorial de Belém, Estado do Pará, mas os registros foram devidamente concluídos nas comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo, São Luís, Estado de Roraima e Jí-Paraná, Estado de Rondônia; e

(i) Cláusula 8.1, itens (xxvii) e (xxviii), tendo em vista a existência da Ação de Execução de Títulos Extrajudicial nº 1199263-50.2024.8.26.0100, ajuizada pelo BTG Pactual Seguros S.A. em face da Brasil BioFuels S.A., Sócrates Participações S.A. e Marina Lagreca, em trâmite perante a 34ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo, por meio da qual pleiteia o pagamento do débito no valor de R\$ 304.684.542,01 (trezentos e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e um centavo), para data base 27/11/2024 ("Execução BTG"), já tendo havido decisão judicial determinando a citação das referidas executadas para pagamento da dívida.

Ato contínuo, os Debenturistas representando **95,02% (noventa e cinco inteiros e dois centésimos por cento)** das Debêntures em Circulação deliberaram por aprovar a **renúncia** ao cumprimento, pela Emissora, das condições suspensivas descritas nos itens **(ii), (iv), (viii), (x), (xi), (xvi), (xviii), (xx), (xxvii) e (xxviii)** da Cláusula 8.1. do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão e, conseqüentemente, aprovar a verificação do cumprimento das Condições Suspensivas definidas na Cláusula 8.1 do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão;

Em razão da aprovação supra, considera-se **implementada a Reestruturação**, (conforme definido no Quarto Aditamento à Escritura de Emissão), de modo que passam a produzir efeitos, a partir desta data, os seguintes documentos: **(i)** o "*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Brasil Bio Fuels S.A.*", entre BBF, o Agente Fiduciário, a Companhia, Sócrates Participações S.A., Brasil Biofuels Reflorestamento, Industria e Comércio S.A., Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazonia Ltda., Marina Lagreca, Eduardo Schimmelpfeng da Costa Coelho e Milton Steagall ("Quarto Aditamento", e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, "Escritura de Emissão"), conforme disposto no Anexo II; **(ii)** o "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia de Emissão de Brasil Biofuels Acre S.A.*"

("Contrato de Alienação Fiduciária"), de forma a assegurar o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme disposto no Anexo III; (iii) o "*Instrumento Particular de Assunção de Obrigações e Outras Avenças*" ("Contrato de Assunção de Obrigações"), no qual a assunção das obrigações relativas a Emissão e à Escritura de Emissão, anteriormente assumidas pela Emissora, pela BBF Acre, passando esta a figurar como assuntora das obrigações relativas a Emissão, conforme disposto no Anexo IV; (iv) o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), conforme disposto no Anexo V.

Conforme *waiver* prévio aprovado pelos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada no dia 14 de março de 2025, às 14:45 horas, suspensa e reaberta às 16:00 horas, nos termos da ata disposta no Anexo VI, e desde que não verificada a Condição Resolutiva descrita no item "6.(a)" da referida ata, não estarão configurados os efeitos do vencimento antecipado não automático em razão da ocorrência dos Eventos de Inadimplemento descritos nas Cláusulas 7.1.2, alíneas "f", "i" e "h" do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, consubstanciados na existência da Execução BTG.

Caso ocorra quaisquer dos eventos de Condição Resolutiva listados no item "6.(a)" da AGD realizada no dia 14 de março de 2025, às 16:00 horas, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de até 02 (dois) dias úteis, para que este adote as medidas necessárias para convocação de nova Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a confirmação da resolução do *waiver* prévio, de modo que, se confirmada a resolução, passarão a produzir regulares efeitos, a partir daquela data, o vencimento antecipado decorrente do Evento de Inadimplemento consubstanciado na Execução BTG.

Adicionalmente, os Debenturistas presentes, a Emissora e a BBF Acre consigam e ratificam que a implementação da Reestruturação é um ato perfeito e acabado, não se aplicando a hipótese de resolução prevista no art. 20-C, parágrafo único, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, em caso de eventual recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora ou da BBF Acre no prazo previsto no referido dispositivo, de modo que, mesmo nesta hipótese, os direitos e garantias concedidos aos Debenturistas nos termos do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão permanecerão válidos e eficazes.

Com relação ao item "v" da Ordem do Dia, os Debenturistas representando **95,02% (noventa e cinco inteiros e dois centésimos por cento)** das Debêntures em Circulação deliberaram por aprovar a perda do objeto referente à proposta de estrutura jurídica, societária e operacional para o *Drop Down* da BBF Acre S.A., nos termos da Cláusula 8,1 "(viii)" do 4º Aditamento da Escritura de Debêntures, tendo em vista que referido acordo não será realizado no momento; e

Com relação ao item "vi" da Ordem do Dia, os Debenturistas representando **95,02% (noventa e cinco inteiros e dois centésimos por cento)** das Debêntures em Circulação deliberaram por aprovar a perda do objeto referente à celebração do Mútuo Previsto (conforme definido na Cláusula 7.1.2.1, item (i), da Escritura de Emissão), tendo em vista que a Emissora informou que não pretende celebrar referido Mútuo Previsto.

Em razão da aprovação das matérias da Ordem do Dia, o Agente Fiduciário e a Emissora estão automaticamente autorizados a adotar todas e quaisquer medidas, bem como celebrar todo e quaisquer documentos necessários à implementação das matérias ora aprovadas, obrigando-se a celebrar o Quinto Aditamento à Escritura de Emissão no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da presente Assembleia.

O Agente Fiduciário informa que todas as ordens do dia em deliberação na presente Assembleia, bem como em eventuais reaberturas, observarão estritamente os quóruns previstos nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2. da Escritura de Emissão, bem como quaisquer outros quóruns expressamente previstos em outras cláusulas da Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando: (i) à concessão de *wavier* ao não cumprimento de determinadas condições suspensivas; e (ii) ao eventual aumento do risco de crédito em razão da existência da Execução BTG, de modo que o débito perquirido pelo Exequente poderá impactar a capacidade financeira da Devedora e Avalista para cumprimento das obrigações garantidas no âmbito desta Emissão. Consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador, deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento.

O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas ao tomar a decisão no âmbito desta AGD, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

O Agente Fiduciário informa que os Investidores são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos deliberados no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, tendo em vista terem deliberado entre si e aceitarem, por suas próprias razões e convicções, as matérias da ordem do dia. Por conta disso, o Agente Fiduciário reforça que os efeitos das deliberações, sejam eles diretos e/ou indiretos, são de integral responsabilidade dos próprios Investidores, inclusive por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, as quais o Agente Fiduciário permanece obrigado, nos exatos termos ali aplicados.

O Agente Fiduciário informa que, conforme Cláusula 10.5.4 da Escritura de Emissão, as deliberações tomadas pelos Debenturistas, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente do não comparecimento e/ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Os Debenturistas e seus representantes atestam que possuem todos os poderes necessários para aprovar a totalidade das matérias da Ordem do Dia sem ressalvas e que assumem integralmente as obrigações e responsabilidades aqui então deliberadas.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, a assembleia foi suspensa com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, pelo Secretário, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e Debenturistas, conforme Lista de Presença do Anexo I.

São João da Baliza (RR), 14 de março de 2025.

Mesa:

Malena Lima
Presidente

Fernanda Shimura Perticarari
Secretária

(PÁGINA 1/2 DE ASSINATURAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS, DA BRASIL BIO FUELS S.A., REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2024, SUSPENSA E REABERTA NOS DIAS 04, 13, 17, 19 E 27 DE DEZEMBRO DE 2024, SUSPENSA E REABERTA EM 10, 17 E 24 DE JANEIRO DE 2025, SUSPENSA E REABERTA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025, SUSPENSA E REABERTA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025, SUSPENSA E REABERTA EM 07 DE MARÇO DE 2025, SUSPENSA E REABERTA EM 14 DE MARÇO DE 2025.

BRASIL BIOFUELS S.A.

(Emissora)

Milton Steagall
Diretor Presidente

Vitor Cuminato Filho
Diretor Financeiro

BRASIL BIOFUELS ACRE S.A.

(BBF Acre)

Vitor Cuminato Filho
Diretor Financeiro

Beatriz/San Cuginato Filho dos Santos
Diretor Financeiro

Beatriz Santiago